



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Atos da Mesa Diretora, Resoluções, Decretos e Extratos de Comissões

RESOLUÇÃO Nº 011/2023 DE 23/05/2023

Dispõe sobre a transferência e baixa de bens móveis que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Boituva autorizada a transferir à Prefeitura de Boituva os bens abaixo descritos.

BENS A SEREM DESINCORPORADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
001	Microcomputador Intel Dual Core I3, 4GB, HD 500GB	813
002	Microcomputador Intel Dual Core I3, 4GB, HD1TB Seagate	854
003	Microcomputador Intel Dual Core I3, 4GB, HD1TB Seagate	855
004	Computador Desktop Intel Core I3/7, Mem Ram 4GB DDR4	879
005	Computador Intel Core 2 Quad, HD 500GB	752
006	Monitor LCD 17" LG Mod. L1753T	670
007	Monitor LCD 17" LG Mod. L1753T	663
008	Monitor LCD 17" LG Mod. L1753T	667
009	Monitor LCD 17" LG Mod. L1753T	669
010	Monitor LCD 17" LG Mod. L1753T	658
011	Monitor LCD 17" LG Mod. L1753	588
012	Monitor LCD 17" LG Mod. L1753	589
013	Cadeira Executiva Giratória Grafite Still E - 30	782
014	Suporte CPU-Est. com rodízios Cristal Dematec	632
015	Suporte CPU-Est. com rodízios Cristal Dematec	637
016	Telefone sem fio Panasonic 2.4 GHz Mod. KX. TG2825LBB	566
017	Calculadora de Mesa Olivetti Logos 802 B	751



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

018	08 unidades de Teclados	S/N
019	03 unidades de mouse	S/N
020	01 Jogo de Caixa de Som – VC 878 Multimídea Speaker	S/N
021	02 Jogos de Caixa de Som – p/PC Fortrek	S/N
022	01 Jogo de Caixa de Som - Exbom	S/N
023	02 unidades de Transformador potência 500 watts	S/N
024	02 unidades de Estabilizador Power	S/N
025	01 unidade de Estabilizador TShara	S/N
026	01 unidade de Estabilizador Fiolux	S/N

Art. 2º - Fica o setor de Contabilidade autorizado a proceder a baixa necessária no Patrimônio da Câmara Municipal de Boituva.

Art. 3º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Boituva promoverá medidas de estilo, de modo a transferir definitivamente os bens descritos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Ar. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boituva, em 14 de fevereiro de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Anderson Davi Nogueira Martins
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

[Assinado Digitalmente]

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 012/2023 DE 05/10/2023

Dispõe sobre a transferência, e baixa de bens móveis que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Boituva, autorizada a transferir, à Prefeitura de Boituva, os bens abaixo descritos:

BENS A SEREM DESINCORPORADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
001	Poltrona Diretor com rodas, braços e encosto cor verde	145
002	Poltrona Diretor com rodas, braços e encosto cor verde	139
003	Poltrona Diretor com rodas, braços e encosto cor verde	342
004	Cadeira Executivo cor areia	508
005	Cadeira Executivo cor areia	505
006	Cadeira Executivo cor grafite (ex areia reformada)	510
007	Cadeira Executivo cor grafite (ex areia reformada)	515
008	Cadeira Executivo SKY Executivo PF5B/B37 Ocre	486
009	Cadeira SKI Trapézio cor cinza grafite	796
010	Cadeira Espaldar Alto Flexform	736
011	Monitor 17" LG Flatron	429
012	Estabilizador Fioliex	384
013	Estabilizador POWER	S/N
014	Aparelho telefônico KS 3030 Siemens	776
015	Telefone sem fio INTELBRAS TS3110 cor preto	965



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

016	Telefone SIEMENS EUROSET 8055	S/N
-----	-------------------------------	-----

Art. 2º - Fica o setor de Contabilidade autorizado a proceder a baixa necessária no Patrimônio da Câmara Municipal de Boituva.

Art. 3º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Boituva promoverá medidas de estilo, de modo a transferir definitivamente os bens descritos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Ar. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boituva, em 06 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Anderson Davi Nogueira Martins
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

[Assinado Digitalmente]

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 013/2023 DE 10/10/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Boituva/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Boituva/SP, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Regulamento próprio disciplinará a atuação do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscais de contrato, conforme diretrizes gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

CAPÍTULO III DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 4º A Câmara poderá elaborar Plano Anual de Contratações, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis orçamentárias.

§ 1º O Plano Anual de Contratações deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, observar-se-á como parâmetro normativo o disposto no Decreto Federal nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, no que couber.

§ 3º A Câmara poderá expedir regulamento específico para o Plano Anual de Contratações.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 5º É obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP nas contratações de prestação de serviços ou fornecimento de produtos de forma contínua, inclusive com assistência técnica, bem como na contratação de serviços técnicos especializados.

§ 1º O ETP é um documento sucinto e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como contemplar as seguintes informações:

I - necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

II - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III - definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

IV - demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

V - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - o regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução;



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

IX - indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, quando for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX, e X do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, a autoridade competente deverá apresentar as devidas justificativas para sua ausência.

§ 3º Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 4º Estudo Técnico Preliminar é de responsabilidade do requisitante.

Art. 6º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional no caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 7º Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) de recebimento integral, imediato ou não contínuo, caberá ao Presidente da Câmara a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V

DA PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 8º O Poder Legislativo do município de Boituva está autorizado a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo.

Parágrafo único. O enquadramento dos bens e serviços nas categorias comum e luxo dependerá de exame casuístico do uso a que se destinam.

Art. 9º Consideram-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração;

II - bens e serviços de luxo: aqueles que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, ou seja, qualquer item que é opcional, em oposição ao necessário, ou itens, bem acima do padrão da necessidade, onde a demanda é principalmente influenciada pela renda ou riqueza, identificáveis por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético; ou requinte.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

§ 1º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do caput do art. 9º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

§ 2º A Secretaria-Geral, por meio de Portaria, poderá editar relação não exaustiva de artigos de luxo.

Art. 10. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

Art. 11. A Câmara poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 12. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DOS LIMITES

Art. 13. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido com o mesmo objeto no exercício financeiro corrente por toda a Câmara Municipal, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade como por exemplo: gêneros alimentícios, material de expediente, serviços de manutenção de veículos, etc.

CAPÍTULO VII PESQUISA DE PREÇOS

Art. 14. No procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 15. No processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, quando couber, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação com prazo de resposta de, no máximo, 3 (três) dias úteis, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do procedimento;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou em banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC), quando estes estiverem disponíveis;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas de referência (SINAPI, FDE, CPOS, PINI, CEMED, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

§ 1º No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos documentos com o nome da empresa, CNPJ e endereço, contendo ainda a data, o nome, a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço., bem como os dados do servidor responsável pela pesquisa.

§ 2º A pesquisa de preços é de responsabilidade do requisitante, que contará com o auxílio do Setor de Compras, especialmente para obtenção de preços conforme incisos II a IV.

Art. 16. No processo licitatório e nas contratações diretas para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese de obras e serviços comuns de engenharia, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º É dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 17. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente à subscrição do contrato que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 18. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 19. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Administração encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 20. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Art. 21. É indispensável que a Câmara Municipal avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo Único. Para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 22. O valor de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 23. Para definição do preço de mercado, a Câmara Municipal poderá adotar critérios de menor preço, média ou mediana.

§ 1º A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados;

§ 2º A média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos;

§ 3º O preço mínimo é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana.

CAPÍTULO VII DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 24. Enquanto não for editado regulamento próprio, os procedimentos de dispensa eletrônica deverão observar, naquilo que for aplicável, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou normas que venham a substituí-las.

Art. 25. Para realizar dispensa eletrônica a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistemas atualmente disponíveis, inclusive o Comprasnet, Bolsa Eletrônica de Compras ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

CAPÍTULO VII DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 26. A Presidência, a Secretaria-Geral, os Diretores de Departamento e os Gabinetes poderão abrir procedimento de inexigibilidade e dispensa de licitação em razão do valor, devendo, para tanto, instruí-lo com documento de formalização de demanda que indique o(s) motivo(s) e fundamento(s) da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar nos termos do Art. 5º, quando for necessário.

Art. 27. No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto nos art. 8º ao art. 13 deste Decreto.

Art. 28. No caso de Inexigibilidade de Licitação, uma vez não ser possível estimar o valor do objeto da licitação na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 8º e seguintes deste regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 29. Instruído o processo de compra direta com o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e/ou termos de referência e pesquisa de preço realizada nos termos deste regulamento, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Compras, que a seu critério, verificará os orçamentos realizados a fim de atestar a sua regularidade, bem como a compatibilidade do valor de mercado e se o fornecedor detentor da melhor proposta encontra-se regular com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitindo, ainda, as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar com o município de Boituva através de consulta no Sistema de Apenados do TCE-SP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando as certidões ao respectivo processo.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 30. Instruído o processo com os documentos que comprovam a regularidade fiscal do fornecedor e com as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar, o processo seguirá para o Departamento de Serviços Contábeis e Financeiros para fins de realização da reserva de valores.

Art. 31. Os processos de dispensa de licitação fundamentadas nos arts. 74 e 75, I e II da Lei 14.133/2021, cujo valor sejam superiores a 10% (dez por cento) dos respectivos limites, seguirão para análise da assessoria jurídica, que fará o controle prévio de legalidade nos termos do que dispõe o inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 32. Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste regulamento, seguirá para autorização do Presidente da Câmara, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33. O ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara e o extrato decorrente do contrato, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94, qual seja, 10 dias úteis contados da sua assinatura.

Art. 34. A efetivação do empenho em nome do fornecedor somente ocorrerá após autorização da autoridade competente nos termos do art. 32.

Art. 35. Compete ao requisitante, ao elaborar o documento de formalização de demanda, aferir se a necessidade do bem ou serviço é ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda, bem como se trata de parcela de um mesma obra, serviço ou fornecimento, momento em que deverá ser avaliado a pertinência do parcelamento da despesa.

§ 1º Para aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não poderá ser adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

CAPÍTULO VIII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 36. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

§2º Estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX

E-COMMERCE

Art. 37. Excepcionalmente, quando propiciar sensível economia de recursos devidamente comprovada nos autos e em pequenas compras, assim entendidas aquelas previstas no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, fica autorizado seu processamento através do e-commerce de sítios de domínio amplo, ou seja, sites presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, devendo, neste caso, o pagamento ser efetuado através de boleto bancário, transferência, pix ou cartão de crédito.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o produto deve ser entregue e recebido antes do pagamento da nota fiscal.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 38. Para o julgamento por técnica e preço, deverá ser observado o disposto nos arts.36 a 38 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 39. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, observado o disposto no art.13, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II - empresas brasileiras;



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso III do caput deste artigo, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 40. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 41. Em relação à fase de habilitação, será observado o disposto nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente definir no edital os requisitos de habilitação dos licitantes conforme prévia e motivada justificativa constante no respectivo processo licitatório.

Art. 42. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

realizada presencialmente nos termos do § 5º do art.17 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. A autenticação eletrônica deverá ser encaminhada pelo licitante juntamente com a chave de autenticação que permite a consulta ao documento nato-digital.

§ 2º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto a autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 43. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 45. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações da Câmara, observar-se-á a legislação local específica e, em caso de omissão, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Durante a fase de habilitação as empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos solicitados em edital para as empresas nacionais acrescidos de Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no país (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 46. No âmbito da Câmara é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia e nos casos de contratação direta, desde que observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e neste Capítulo.

Art. 47. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior à máxima prevista no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 48. Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 49. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 50. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 51. Sem prejuízo do disposto em legislação municipal específica, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 52. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo único. Para formalização de Ata de Registro de Pregos, o valor de referência dos itens licitados será obtido através de ampla pesquisa de mercado e seleção das cotações, descartando as que apresentarem valores discrepantes aos demais.

CAPÍTULO XVI DO CREDENCIAMENTO

Art. 53. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 54. Até que as funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previstas no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estejam integradas aos sistemas da Câmara, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido por legislação local específica e, em caso de omissão, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Parágrafo único. O sistema de registro cadastral de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, sendo obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 55. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara e os contratados serão eletrônicos.

§ 1º Os contratos e termos aditivos provenientes de processos eletrônicos serão formalizados por meio de assinatura digital no sistema de processos eletrônicos, nos termos da Resolução nº 8, de 10 de agosto de 2022.

§ 2º Os contratos e termos aditivos oriundos de processos físicos poderão ser formalizados de forma eletrônica.

§ 3º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como avançadas ou qualificadas, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 8/2022.

§ 4º Os contratos celebrados com esta Administração terão como foro para dirimir quaisquer dúvidas o município de Boituva, salvo as hipóteses previstas nos incisos do art.92 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 56. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado deve levar em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara com vistas a evitar gastos com sistemas e subsistemas não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar, no que couber, legislação local específica e, em caso de omissão, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou normas que venham a substituí-las.

CAPÍTULO XX DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 57. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, vindo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

§ 2º No caso da contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 3º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico- operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 58. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado do término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, com recebimento pelo gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis de forma sumária, com recebimento pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado, com recebimento pelo gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta ou, se o caso, o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis a Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 59. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art.156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

§ 1º A porcentagem a incidir sobre o valor homologado ao licitante que descumprir o compromisso fixado no instrumento convocatório, em todo ou em parte, será prevista expressamente em edital, variando conforme § 3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada motivada e justificadamente pelo Presidente da Câmara, diante do cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Cabe aos gestores dos contratos a apuração das infrações e a sua notificação nos autos para subsidiar a decisão do Presidente, em consonância com a instauração de processo de responsabilização previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Conforme Art.157 da Lei nº 14.133/2021 após a notificação da aplicação de sanção de multa o infrator poderá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Após concluídos os tramites do processo de responsabilização, a Administração fará a inclusão das penalidades aplicáveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Cabe ao gestor dos contratos a computação das penalidades aplicadas e a apuração de danos ao funcionamento dos serviços públicos para promover a soma das sanções por empresa, mesmo que de contratos diferentes para que, instaurado processo de responsabilização, possa ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Art. 60. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de profissionais ou empresas que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XXIII



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Até que as funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previstas no Art. 87 da Lei nº 14.133/2021 estejam integradas aos sistemas da Câmara, a divulgação dos contratos decorrentes das dispensas de licitação fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ocorrer no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de forma resumida e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94, qual seja, de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Art. 62. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, visto que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

Parágrafo único. Nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou o modo aberto e fechado, a ser definido no instrumento convocatório, podendo a Administração utilizar-se desde já de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Art. 63. A Câmara instituirá, em regulamento próprio, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal.

Art. 64. A Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Art. 65. A Câmara Municipal de Boituva poderá aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Resolução, naquilo que não contrariar as suas disposições.

Art. 66. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 67. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 10 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Anderson Davi Nogueira Martins
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

[Assinado Digitalmente]

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

ATO DA MESA Nº 004/2023, DE 25/09/2023.

“Suspende o contrato nº 06/2023 – M&S Benefícios”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando a decisão proferida pelo juízo da 1º vara da comarca de Boituva, nos autos do processo de nº 1002562-10.2023.8.26.0082, determinando a suspensão do processo licitatório objeto da presente (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022).

Considerando a intimação recebida por servidor, conforme informado na plataforma 1doc, por meio do processo administrativo nº 363/2023.

Considerando a manifestação da unidade de negócios jurídicos desta casa de leis, por meio do despacho 01, no supramencionado processo administrativo, a qual sugere à Presidência ordem de suspensão do contrato em questão.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

DECIDE:

Art. 1º Fica suspenso temporariamente a execução do contrato nº 06/2023 celebrado entre esta casa de leis e a empresa M&S Benefícios, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.

Art. 2º Este ato terá vigência a partir de sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Boituva e vigorará até a realização de novo ato da mesa retornando as atividades do referido contrato.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boituva, em 25 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Anderson Davi Nogueira Martins
Presidente

[Assinado Digitalmente]

Flávio Nunes de Lima
Vice-Presidente

[Assinado Digitalmente]

Irani Aparecida Marson
1ª Secretária

[

Assinado Digitalmente]

Iran Francisco Bispo
2º Secretário



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

ATO DA MESA Nº 005/2023, DE 20/10/2023.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando o disposto no § 2º do artigo 7º, e seu inciso III, da Lei nº 2929/2022, de 19/09/2022, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e;

Considerando a necessidade de remanejamento de dotação orçamentária para suporte de empenho de despesas correntes e de capital.

DECIDE:

Art. 1º Fica aberto na seção de Contabilidade, um crédito suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcionais programáticas, a saber:

01.00.00	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	CORPO LEGISLATIVO		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL – CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0021.2027	Manutenção das atividades do corpo legislativo		
Ficha 03 - 3.3.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	50.000,00	
Ficha 06 - 3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00	60.000,00
01.01.02	CÂMARA MUNICIPAL – SECRETARIA CÂMARA		
01.032.0021.2029	Manutenção das atividades da Secretaria da Câmara		
Ficha 20 - 3.3.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	20.000,00	
Ficha 23 - 3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00	
Ficha 27 - 3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00	60.000,00
01.01.03	CÂMARA MUNICIPAL – SERVIÇOS DE FINANÇAS		



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

01.032.0021.2030	Manutenção das atividades dos serviços de finanças	100.000,00	100.000,00
Ficha 37 - 3.3.90.40	Serviços de tecnologia da informação		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, em idêntico valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, a saber:

01.00.00	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	CORPO LEGISLATIVO		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL – CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0021.1044	Construção, Reforma Obras e Instalações		
Ficha 02 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	220.000,00	220.000,00

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boituva, 20 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Anderson Davi Nogueira Martins
Presidente

[Assinado Digitalmente]

Flávio Nunes de Lima
Vice-Presidente

[Assinado Digitalmente]

Irani Aparecida Marson
1ª Secretária

[Assinado Digitalmente]

Iran Francisco Bispo
2º Secretário



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

EXTRATO DA ATA DA 22ª REUNIÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - 2023.

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas (20/10/2023, às 17h00min), na sala de reunião "Manoel Rodrigues Galvão", com a presença dos vereadores Antônio Jorge Pereira Neto, Luiz Crispim da Silva e Nelson Maciel de Góes, foi realizada a reunião. Havendo o quórum regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Luiz Crispim da Silva, declarou a abertura da sessão, agradecendo a presença de todos os vereadores. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente trouxe à Comissão a intenção de inclusão na ordem do dia, além das proposições relacionadas na convocação nº 022/2023-CCJR, as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 – Executivo; Projeto de Lei nº 23/2023 – Executivo; Projeto de Lei nº 25/2023 – Executivo; Projeto de Lei nº 27/2023 – Executivo; e Projeto de Lei nº 28/2023 – Executivo. O pedido de inclusão da mencionada proposição foi apresentado e aceito por unanimidade pelos membros da Comissão, passando assim a integrar a ordem do dia da presente reunião. Após a inclusão da proposição na ordem do dia, a ordem do dia contemplou a apresentação das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 26/2023 – Executivo - Assunto: Revogam leis municipais que especifica; Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 85/2023 – Legislativo - Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos o Dia Municipal da valorização da vida do nascituro no Município de Boituva e dá outras providências; Projeto de Lei nº 89/2023 – Legislativo - Assunto: Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples no município de Boituva para estimular uma mudança na forma que a administração municipal se comunica, priorizando o foco na população; Projeto de Lei nº 90/2023 – Legislativo - Assunto: Dispõe sobre a designação do nome "Ponte Jacob Rusconi" localizada na BTV 010 Estrada Municipal Zélia de Lima Rosa e dá outras providências do Município de Boituva; Projeto de Lei nº 91/2023 – Legislativo - Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com instituições e protetores de animais, para cuidados voluntários em abrigos transitórios; Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 – Executivo - Assunto: Dispõe sobre a isenção de taxas municipais a entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e a associações sem fins lucrativos; Projeto de Lei nº 23/2023 – Executivo – Assunto: Dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no Município de Boituva e dá outras providências; Projeto de Lei nº 25/2023 – Executivo – Assunto: Institui o Conselho Municipal de Esportes, revoga a Lei nº 660, de 27 de Novembro de 1990 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 27/2023 – Executivo – Assunto: Dispõe sobre alienação de lote industrial à empresa que especifica; e Projeto de Lei nº 28/2023 – Executivo – Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.135, de 6 de maio de 2011. Após análise e deliberação dos membros da comissão, por votação unânime, entendeu-se a necessidade de ciência, por meio de ofício que será redigido, a Secretaria Legislativa, para que notifique os autores



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

dos Projetos de Lei: Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 85/2023 – Legislativo; Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 – Executivo; Projeto de Lei nº 23/2023 – Executivo; Projeto de Lei nº 25/2023 – Executivo; Projeto de Lei nº 27/2023 – Executivo; e Projeto de Lei nº 28/2023 – Executivo, afim de que os mesmos possam proceder com as adequações pertinentes das proposições conforme relatório jurídico. Também, após análise e deliberação dos membros da comissão, por votação unânime, quanto ao seu parecer, das proposições: Projeto de Lei nº 26/2023 – Executivo; Projeto de Lei nº 89/2023 – Legislativo; e Projeto de Lei nº 90/2023 – Legislativo, uma vez que estão em conformidade com o parecer da assessoria jurídica e dentro do âmbito de competência desta Comissão, todas obtiveram PARECER FAVORÁVEL. Por fim, após análise e deliberação dos membros da comissão, por votação unânime, quanto ao seu parecer, da proposição: Projeto de Lei nº 91/2023 – Legislativo, uma vez que está em desconformidade com o parecer da assessoria jurídica e, dentro do âmbito de competência desta Comissão, obteve PARECER DESFAVORÁVEL. No que diz respeito ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se o direito de opinar em plenário. Sem outros assuntos a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento da reunião às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). A presente ata será lida, assinada pelo Presidente e pelos membros da comissão. Assim, Alfredo Luís Amorim, secretário desta comissão, lavrei a presente ata.

Sala de Comissões, 20 de outubro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Luiz Crispim da Silva
Presidente

(Assinado Digitalmente)
Antônio Jorge Pereira Neto
Vice-presidente

(Assinado Digitalmente)
Nelson Maciel de Góes
Membro



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 422

23 de outubro de 2023

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

DOEL

Câmara Municipal de Boituva

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

EXPEDIENTE

Projeto: Unidade de Comunicação da Câmara Municipal de Boituva

Editoração e Assessoria: Rafael A.L. Kobota /Jonatas Matheus Carriel Ferreira

Secretário Geral: Marcel Carvalho de Mello

Presidente da Mesa Diretora: Anderson Davi Nogueira Martins

E-mail: comunica@camaraboituva.sp.gov.br

** publicações de atas e convocações, são feitas conforme o envio dos conteúdos pelas comissões, respeitando sempre os prazos regimentais sendo as exceções, inteiramente responsabilidade das mesmas, bem como seu conteúdo.*
